

VI - filtração, quando aplicável;
VII - peneiração, quando aplicável;
VIII - fabricação da embalagem;
IX - envasamento;
X - lacração; e
XI - rotulagem.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item VIII, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, além da etapa de envasamento, que não poderão ser terceirizadas.

| ANEXO | | |
|-------|--|------------|
| Nº | FORMULAÇÕES A BASE DE: | NCM |
| 1 | Extrato betacaroteno | 3203.00.19 |
| 2 | Extrato de ácido carmínico | 3203.00.21 |
| 3 | Extrato de anil | 3203.00.21 |
| 4 | Extrato de antocianina | 3203.00.19 |
| 5 | Extrato de beterraba | 3203.00.19 |
| 6 | Extrato de cenoura negra | 3203.00.19 |
| 7 | Extrato de chá verde | 2101.20.10 |
| 8 | Extrato de clorofilina | 3203.00.19 |
| 9 | Extrato de clorofilina de cobre | 3203.00.19 |
| 10 | Extrato de clorofilina de cobre do sódio | 3203.00.19 |
| 11 | Extrato de clorofilina de sódio | 3203.00.19 |
| 12 | Extrato de colorau | 3203.00.19 |
| 13 | Extrato de curcumina | 3203.00.19 |
| 14 | Extrato de grãos verdes de café | 1302.19.99 |
| 15 | Extrato de guaraná | 1302.19.99 |
| 16 | Extrato de papaina | 1211.90.90 |
| 17 | Extrato de páprika | 3203.00.19 |
| 18 | Extrato de rabanete | 3203.00.19 |
| 19 | Extrato de talin | 3504.00.90 |
| 20 | Extrato vegetal de quillajaceae | 3203.00.19 |
| 21 | Extratos de polifenóis | 1302.19.99 |
| 22 | Mistura de extratos de carotenóides | 3203.00.19 |
| 23 | Óleo de palmito | 3203.00.19 |
| 24 | Pó de beterraba | 2106.90.90 |
| 25 | Pó de carmin | 3203.00.21 |
| 26 | Suspensão de licopeno | 3203.00.19 |

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico n.º 32/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 25.942.741.20 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um dólares norte-americanos e vinte centavos), correspondente a 40% da cota atual do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa n.º 0108, aprovado mediante Resolução n.º 0175, de 28/07/2011 - Ampliação, emitida em nome da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1006.01-4.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária em 03/04/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária em 03/04/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1.º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002098/2009-69
Proponente: Associação Ginástica Poline Iglesias
Título: Ginástica Rítmica em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 610.042,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0756 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000059167-X
Período de Captação: da data de publicação até 14/12/2012.

2 - Processo: 58701.004274/2010-31
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes do Basquetebol em Cadeiras de Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 861.244,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 19027-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012
3 - Processo: 58701.004563/2010-30
Proponente: Grêmio Recreativo de Samba Estação Primeira de Mangueira

Título: Olímpico da Mangueira
Valor aprovado para captação: R\$ 5.329.444,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3110 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000030232-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

4 - Processo: 58701.001612/2011-63
Proponente: Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
Título: Bolsa Esporte Amapá
Valor aprovado para captação: R\$ 881.168,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4433 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000007763-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, resolve, aplicar à empresa Patrimonial Serviços Ltda., CNPJ n.º 01.596.964/0001-07, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com esta Pasta, com fundamento na Cláusula Quinta, inciso III, alínea "C" do Contrato n.º 10/2009, a qual se iniciou em 23 de janeiro de 2009 e diante dos apostilamentos realizados esta em vigência até a presente data. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo n.º 58000.000479/2012-14, é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente por deixar de pagar as verbas trabalhistas devida aos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados.

MÁRCIO SIMÃO
Diretor do Departamento

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União n.º 86 de 04 de maio de 2012, na Seção 1, página 76, que publicou a PORTARIA Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2012, onde se lê: Autorizar a descentralização externa de créditos e o de e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, visando a suplementação de valor destinado ao programa segundo Tempo- Padrão leia-se: Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, visando à suplementação do valor destinado ao Projeto Diagnóstico Nacional do Esporte, que tem como executora a Universidade Federal da Bahia.

No Diário Oficial da União n.º 91 de 11 de maio de 2012, na Seção 1, página 199, que publicou a PORTARIA Nº 54, DE 08 DE MAIO DE 2012, onde se lê: Projeto Diagnóstico Nacional do Esporte, que tem como executora a Universidade Federal da Bahia leia-se: II Congresso Internacional de Formação Profissional em Educação Física e VI Seminário de Estudos e Pesquisas em Formação Profissional no Campo da Educação Física.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto n.º 91.887 de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Ilhas Quei-

mada Grande e Pequena, no estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n.º 02070.003311/2011-93, RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2.º - O Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

VIII - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Vital Brazil/RJ, sendo um titular e um sendo suplente;

XI - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:
XV - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVI - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPEP, sendo um titular e um suplente;

XIX - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAUA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXI - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXII - Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XXV - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Cananéia/SP - IPEC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXVI - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Baracuda Turismo, sendo suplente;

XXVII - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3.º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4.º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.5.º Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN